



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.686/2015

Dispõe sobre a criação do Projeto "Minha cidade, a mais limpa", tratando da adoção de lixeiras por particulares, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, faço saber que cumprindo o determinado no art. 49. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Lagoa Santa o Projeto "Minha cidade, a mais limpa", que tem como objetivo precípua manter limpa a cidade por meio de parceria entre o Município e entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§ 1° - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua titularidade, desde que não cause prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos, nem prejudique a ordenação estética e urbanística.

§ 2° - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 3° - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e desde que sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas; A lixeira retirada por motivos urbanísticos será disponibilizada ao parceiro para que a instale novamente em local adequado, caso seja de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Em caso de implantação de projeto municipal de substituição e padronização de lixeiras, fica garantido o direito de o parceiro, nos termos desta lei, que tiver sua lixeira retirada antes do vencimento prazo de cinco anos de que trata o parágrafo anterior, o direito de inscrever seu nome ou logomarca na nova lixeira, observadas as regras do artigo 6º desta lei.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Minha Cidade, a mais limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "Projeto Minha cidade, a mais limpa".

Parágrafo único. A distância entre as lixeiras deverá ser de acordo com o local, obedecendo sua demanda e necessidade.

Art. 4º - Terá preferência para instalação a lixeira que facilite a separação dos materiais para fins de reciclagem.

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade (conforme o caso), CPF ou CNPJ, e comprovante de endereço;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º - Poderá ser afixada em local visível das lixeiras placa indicativa mencionando o nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 7º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, propaganda eleitoral, e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 8º - As lixeiras deverão ser instaladas com observância de critérios que não causem empecilhos à livre circulação de pedestres e nem prejudiquem a mobilidade das pessoas portadoras de deficiências, observando-se, no que couber as disposições das competentes Normas Técnicas da ABNT.

Art. 9º - Será obrigatoriamente lavrado termo de compromisso entre o Executivo Municipal e parceiro privado, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso documento (desenho, fotografia, diagrama ou qualquer documento equivalente) contendo a descrição e as condições de uso da lixeira.

Art. 10 - O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, será feito pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 11 - O Poder Executivo fará divulgação dos benefícios desta lei em seu site na internet, onde divulgará esclarecimentos e conscientização sobre sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Poder Executivo expedirá as regulamentações que julgar necessárias à operacionalização eficiente da presente norma.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 09 de janeiro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente

Origem: PL 4.079/2014

Autores: Ver. Eduardo Cunha Faria e Roberto Alves dos Santos